



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 347/94

De 24 de fevereiro de 1994.

Autoriza o Executivo Municipal de Santana do Araguaia, Pa, a isentar do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

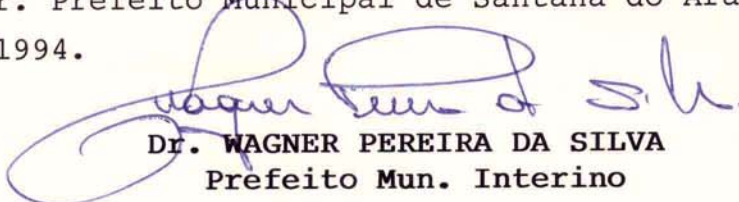
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todos os proprietários de imóveis urbanos, que ganham o salário mínimo;

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, refere-se ao exercício de 1994.

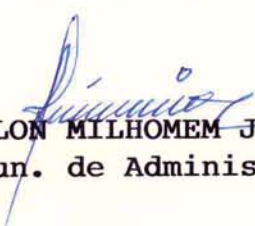
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário;

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 24 de fevereiro de 1994.


Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Mun. Interino

Registrada e publicada na Sec. de Administração, em 24 de fevereiro de 1994.


FENELON MILHOMEM JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração